

OFÍCIO RESPOSTA

Ao

Ilmo. Sr. Vereador ISRAEL MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Rua São Paulo nº 277 – Praça Jovelino Rabelo - Centro

Divinópolis/MG – CEP 35500-006

Assunto: Resposta ao Requerimento nº CM 1.239/2025 –

Alteração de nome e gênero

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº CM 1.239/2025, recebido por este Serviço Registral em 02 de julho de 2025, por meio do qual se solicitam esclarecimentos sobre a documentação necessária para a realização de alteração de nome e gênero de forma administrativa, informamos o que segue:

A alteração extrajudicial do prenome e do gênero de pessoa transgênero é regulamentada pelo Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com as alterações introduzidas pelo Provimento nº 149/2023 e posteriores atualizações.

Conforme dispõe o art. 516 do referido normativo, toda pessoa maior de 18 anos, capaz, poderá requerer diretamente ao Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) a alteração e averbação do prenome e do gênero, para adequá-los à identidade autopercebida, com base em sua autonomia de vontade:

Art. 516. Toda pessoa maior de 18 anos de idade completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do registro civil das pessoas naturais (RCPN) a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida.

§ 1.º A alteração referida no *caput* deste artigo poderá abranger a inclusão ou a exclusão de agnomes indicativos de gênero ou de descendência.

§ 2.º A alteração referida no *caput* não compreende a alteração dos nomes de família e não pode ensejar a identidade de prenome com outro membro da família.

O procedimento deve ser requerido pessoalmente pela parte interessada, que deverá comparecer ao cartório e firmar declaração presencial de vontade perante o oficial registrador (Art. 518, §§ 2º e 3º):

Art. 518. O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

§ 2.º O registrador deverá identificar a pessoa requerente mediante coleta, em termo próprio, conforme modelo constante do anexo do Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018, de sua qualificação e assinatura, além de conferir os documentos pessoais originais.

§ 3.º O requerimento será assinado pela pessoa requerente na presença do registrador do RCPN, indicando a alteração pretendida.

No ato do requerimento, é necessário apresentar os documentos listados no § 6º do art. 518, a saber:

§ 6.º A pessoa requerente deverá apresentar ao ofício do RCPN, no ato do requerimento, os seguintes documentos:

I — certidão de nascimento atualizada;

II — certidão de casamento atualizada, se for o caso;

III — cópia do registro geral de identidade (RG);

IV — cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;

V — cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;

VI — cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) no Ministério da Fazenda;

VII — cópia do título de eleitor;

VIII — cópia de carteira de identidade social, se for o caso; (renumerado pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

IX — comprovante de endereço; (renumerado pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

X — certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); (renumerado pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

XI — certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); (renumerado pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

XII — certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); (renumerado pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

XIII — certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos; (renumerado pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

XIV — certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos; (renumerado pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

XV — certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos; (renumerado pelo Provimento CN n. 182, de 17.9.2024)

XVI — certidão da Justiça Militar, se for o caso. (inciso renumerado pelo Provimento n. 190, de 25.4.2025)

Para brasileiros naturalizados, a certidão de nascimento deverá ser substituída pela certidão de registro no Livro E (Art. 518, § 7º-A):

§ 7º-A. No caso de brasileiro naturalizado: (incluído pelo Provimento n. 152, de 26.9.2023)

I - a certidão de nascimento exigida pelo inciso I do § 6º deste artigo será substituída pela certidão do registro, no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais, do certificado de naturalização ou da portaria de naturalização publicada no Diário Oficial da União ou outro documento oficial que venha a substituí-los; e (incluído pelo Provimento n. 152, de 26.9.2023)

II - a alteração do prenome e/ou do gênero deve ser averbada à margem do registro indicado no inciso I deste parágrafo. (Incluído pelo Provimento n. 152, de 26.9.2023)

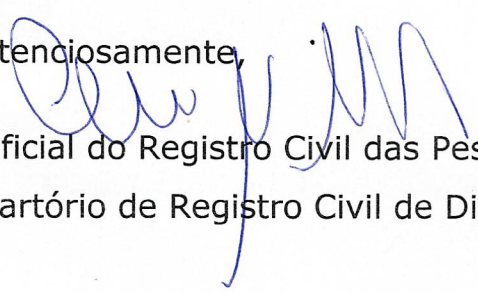
A ausência de qualquer dos documentos elencados no § 6º do art. 518 impossibilita a realização da averbação pretendida, conforme § 8º do mesmo artigo:

§ 8.º A falta de documento listado no § 6.º **impede** a alteração indicada no requerimento apresentado ao ofício do RCPN.

Ressaltamos que a lista de documentos exigidos é fornecida a qualquer interessado diretamente no balcão do cartório e também pode ser enviada via WhatsApp pelo número (37) 99922-0086.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
Cartório de Registro Civil de Divinópolis/MG